



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo:

- Sr. Prefeito
 Sr. Secretário(a)

NOME: Jose Glildo Pereira CPF: 029.347.217-36

CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA Nº: _____

SECRETARIA: _____ LOCAL DE TRABALHO: _____

Venho respeitosamente perante V. Ex^a requerer:

Marque com X uma das opções abaixo:

<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ SERVIÇO MILITAR
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMÍLIA
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR	<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE
<input type="checkbox"/> FECHAMENTO DE VÍNCULO (CNIS)	<input type="checkbox"/> PERMUTA OU CEDÊNCIA
<input type="checkbox"/> GOZO DE FÉRIAS	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA MÉDICA	<input type="checkbox"/> TITULAÇÃO DE ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ ATIVIDADE POLÍTICA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Solicita Alvará de continuação perante a prefeitura municipal de verdejante PE

Jose Glildo Pereira

Assinatura do(a) requerente
Data: 07/01/2026

Autorização do(a) Gestor(a)
Data: ___/___/___





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20261463689

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

FREDSON HENRIQUE TORRES RIALVA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1817151746
Registro: 1817151746PE

2. Dados do Contrato

Contratante: José Hildo Pereira
RUA ANTÔNIO CICILIO RANGEL
Complemento:
Cidade: VERDEJANTE

Bairro: CENTRO
UF: PE

CPF/CNPJ: 029.347.217-36
Nº: 18
CEP: 56120000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 490.000,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 06/01/2026
Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MARIANO GOMES

Nº: 120

Complemento:
Cidade: VERDEJANTE

Bairro: CENTRO
UF: PE

CEP: 56120000

Data de Início: 09/02/2026

Previsão de término: 31/12/2026

Coordenadas Geográficas: -7.928486, -38.971094

Finalidade: Comercial

Código: Não Especificado

Proprietário: José Hildo Pereira

CPF/CNPJ: 029.347.217-36

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > #11.10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS	182,00	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	182,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	182,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	182,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.3 - DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	182,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	182,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	182,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e construção de um posto de combustível(Local para colocação de duas bombas de combustível) localizado na rua Mariano Gomes nº120, Centro.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE



Documento assinado digitalmente
FREDSON HENRIQUE TORRES RIALVA
Data: 07/01/2026 10:14:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Verdejante PE de 07/01 de 2026
Local data

FREDSON HENRIQUE TORRES RIALVA - CPF: 094.221.524-96

José Hildo Pereira
José Hildo Pereira - CPF: 029.347.217-36

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 310yZ
Impresso em: 07/01/2026 às 10:06:42 por: ip: 191.5.196.207

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20261463689

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59**

Registrada em: **07/01/2026**

Valor pago: **R\$ 285,59**

Nosso Número: **8308237076**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 310yZ
Impresso em: 07/01/2026 às 10:06:42 por: , ip: 191.5.196.207

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco





**SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL-
VERDEJANTE**

Maria do Carmo Silva Tavares – Oficial
Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza – 1ª Substituta
Rua Agamenon Magalhães, nº 143, Centro - Telefone (87) 98128-7681
VERDEJANTE/PE
E- mail: cartoriorc.verdejante@hotmail.com

Livro.....50
Folhas.....117 - 118
Protocolo.....101
Traslado.....I

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE
SUPERFÍCIE ONEROSO**

SAIBAM os que esta pública escritura de venda e compra virem que, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.12.2025), nesta Cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco, nesta Serventia Registral e Notarial, localizada à Rua Agamenon Magalhães, 143, Centro, perante mim, 1ª Substituta, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **PROPRIETÁRIA: MARIA GENY DANTAS DE SÁ LEAL**, brasileira, viúva, professora aposentada, nascida em 20/03/1943, filha de Cícero Cândido de Sá e Delfina Dantas de Sá, portadora da Cédula de Identidade RG nº 638.215 SDS/PE e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 550.149.174-53, residente e domiciliada no Sítio Bezerra, Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **PROPRIETÁRIA**. E do outro lado, como **SUPERFICIÁRIOS: JOSÉ HILDO PEREIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 13/01/1973, filho de Raimundo Pereira Sobrinho e Geralda de Oliveira Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 102238409 IFP RJ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 029.347.217-36, e **TEREZA NÚBIA BEZERRA TAVARES**, brasileira, professora, nascida em 20/07/1972, filha de Joaquim Tavares Vital e Eulília de Sá Bezerra Vital, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3954820 SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 765.530.004-68, ambos em União estável conforme casamento religioso realizado em 29/06/2003, no Livro nº 03, fls. 104, sob nº 41, na Igreja de Jatí, Diocese de Crato-CE, residentes e domiciliados na Rua Antônio Cecílio Rangel, nº 18, Centro, Verdejante, Estado de Pernambuco, doravante denominados em conjunto **SUPERFICIÁRIOS**. Reconheço a identidade dos comparecentes e capacidade jurídica para este ato, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Pela **PROPRIETÁRIA** me foi dito que é a única e legítima possuidora e proprietária do imóvel a seguir descrito: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL - 1.1.** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 202,50 m², medindo 7,50m de frente e 27,00m de comprimento nas linhas laterais, situado na Rua Mariano Gomes : Número 120, Bairro Centro, Esquina Com A Rua : Joaquim Cândido De Sá- Verdejante-PE, confrontando-se na frente com o leito da referida Rua Marino Gomes, nos fundos, com a lateral do imóvel pertencente à Maria de Lourdes Pereira Gondim, fazendo esquina com a Rua Joaquim Cândido de Sá, pelo lado direito de quem olha do leito da rua para o terreno e do lado esquerdo com uma casa s/n, nesta cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco. **1.2.** O referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus,





do direito de superfície pelos **SUPERFICIÁRIOS**, ou do imóvel pela **PROPRIETÁRIA**, fica assegurado o direito de preferência recíproco para a aquisição, em igualdade de condições com a proposta de terceiro, nos termos do artigo 1.373 do Código Civil. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO.** 8.1. O presente direito de superfície extinguir-se-á: a) Pelo advento do termo final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, se não houver renovação; b) Pelo dísttrato, por mútuo acordo entre as partes; c) Pela consolidação, ou seja, pela reunião na mesma pessoa da condição de proprietário e de superficiário; d) Por desapropriação, caso em que a indenização caberá à **PROPRIETÁRIA** pelo valor do terreno e aos **SUPERFICIÁRIOS** pelo valor da construção e das benfeitorias. 8.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses: a) Se os **SUPERFICIÁRIOS** derem ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda; b) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente a falta de pagamento do cânon superficiário por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados; c) Pela perda, cassação ou não renovação de qualquer licença ou autorização indispensável ao funcionamento do empreendimento, por culpa dos **SUPERFICIÁRIOS**. 8.3. Operada a rescisão por culpa dos **SUPERFICIÁRIOS**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sexta, com a imediata reversão de todas as acessões à **PROPRIETÁRIA**, sem direito a qualquer indenização, além da sujeição da parte infratora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 3 (três) vezes o valor do cânon mensal vigente à época da infração. **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.** 9.1. A **PROPRIETÁRIA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, desde que mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas. 9.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não significará renúncia, novação ou precedente para futuras transgressões. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.** 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Verdejante, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Declaram as partes que as cláusulas aqui constituídas foram trazidas ao Cartório já elaboradas e acompanhadas de requerimento e que aqui ficam arquivados. **(OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELO OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO).** Certifico que no ato form recolhidos pla Guia Sicase nº 0024063334; Emolumentos R\$ 204,91; TSNR R\$ 45,54; FERC R\$ 22,77; FERM R\$ 2,28; Funseg R\$ 4,55; ISS R\$ 11,38; Total R\$ 291,43. Selo digital: 0077289.CQN12202501.00060, consulte a autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. De tudo, dou fé. Verdejante, 23 de dezembro de 2025. Em testemunho (sinal) da verdade. Eu, Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza, 1ª Substituta, dou fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados, após verificar cumpridas as formalidades legais e fiscais, escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino em público e raso, encerrando o presente ato. Traslado emitido e entregue depois de assinado pela 1ª Substituta. Assinaturas: Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza, Maria Geny Dantas de Sá Leal, José Hildo Pereira, Tereza Núbia Bezerra Tavares. Era o que se continha em dito livro e folhas, que fielmente expedi o presente traslado, dou fé. Verdejante, 23 de dezembro de 2025. Em testemunho da verdade, eu, 1ª Substituta, digitei e assino digitalmente.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077289.CQN12202501.00060
Data: 23/12/2025

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



**RONEIDE DE
SA E SILVA
PEREIRA DE
SOUZA:7694902
8415**

Assinado digitalmente por RONEIDE DE SA E SILVA PEREIRA DE SOUZA:76949028415
NE: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=078718/2000174, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=sem branco, CN=RONEIDE DE SA E SILVA PEREIRA DE SOUZA:76949028415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.28 10:08:12-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



dívidas, tributos, hipotecas, arrestos ou sequestros, e está devidamente registrado sob a Matrícula nº R-1-662, do Livro 2-B do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Verdejante - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - 2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROPRIETÁRIA constitui em favor dos SUPERFICIÁRIOS o DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos dos artigos 1.369 a 1.377 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2.2. A presente concessão destina-se única e exclusivamente à implantação, construção e exploração comercial de um POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, incluindo todas as edificações, instalações e benfeitorias necessárias ao seu regular funcionamento, tais como lojas de conveniência, áreas de troca de óleo, lavagem de veículos e outras atividades correlatas, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

2.3. Fica expressamente vedado aos SUPERFICIÁRIOS dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta cláusula, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, com as consequências previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - 3.1. O prazo de vigência do presente Direito de Superfície é de 20 (vinte) anos, a contar da data de registro desta escritura na matrícula do imóvel.

3.2. O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo expresso entre as partes, a ser formalizado por termo aditivo com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo original ou da renovação em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO (CÂNON SUPERFICIÁRIO) - 4.1. A título de contraprestação pela concessão do direito de superfície, os SUPERFICIÁRIOS pagarão à PROPRIETÁRIA a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), denominada cânon superficiário.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, por meio de [método de pagamento, ex: depósito em conta bancária de titularidade da PROPRIETÁRIA, a ser definida no futuro].

4.3. O valor do cânon superficiário será reajustado anualmente, sempre no mês de aniversário do contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.4. A falta de pagamento do cânon na data aprezada sujeitará os SUPERFICIÁRIOS à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo da caracterização de infração contratual passível de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SUPERFICIÁRIOS - 5.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, compete aos SUPERFICIÁRIOS:

- a) Obter, por sua conta e risco, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a construção e operação do empreendimento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais (CPRH/PE, ANP, Corpo de Bombeiros, etc.);
- b) Executar as obras de construção do posto de combustíveis em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e ao projeto aprovado pelas autoridades competentes;
- c) Assumir com exclusividade a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes da construção e da exploração do empreendimento;
- d) Pagar pontualmente todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e sobre a atividade comercial nele desenvolvida, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante todo o prazo de vigência do contrato;
- e) Contratar e manter vigente, durante todo o prazo contratual, seguro de responsabilidade civil e ambiental para cobrir quaisquer danos causados a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de suas atividades;
- f) Manter o imóvel e suas acessões em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE E REVERSÃO DAS ACESSÕES - 6.1. Todas as construções, plantações e benfeitorias (acessões) realizadas pelos SUPERFICIÁRIOS no imóvel serão de sua propriedade resolúvel durante a vigência do direito de superfície.

6.2. Extinto o direito de superfície por qualquer motivo, inclusive pelo decurso do prazo, todas as acessões e benfeitorias, de qualquer natureza, incorporar-se-ão de pleno direito à propriedade da PROPRIETÁRIA, independentemente de qualquer indenização, pagamento ou retenção por parte dos SUPERFICIÁRIOS, que a isso renunciaram expressamente neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - 7.1. Os SUPERFICIÁRIOS poderão ceder ou transferir o presente direito de superfície a terceiros, no todo ou em parte, desde que obtenham o consentimento prévio e por escrito da PROPRIETÁRIA.

7.2. Em caso de alienação onerosa